REGISTRO
FLS. 30 Vº DO LIVRO nº 06
Caçu 17 / 02 / 87

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 463, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a doação de imóvel para a implantação de frigorífico, concede isenção de tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL DE CARNES S/A, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para a implantação de um frigorífico destinado ao abate de bovinos e suínos e outros empreendimentos agro-industriais, uma parte de terras avaliada em Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), com a área de 52ha 91a 53,4ca (cinqüenta e dois hectares, noventa e um ares, cinqüenta e três vírgula quatro centiares) situada na Fazenda Sucuri, deste Município, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no canto da cerca de arame na margem direita da GO-206, no sentido de Itarumã-GO à BR-364; daí segue pela cerca de arame com os respectivos rumos e distâncias: 25º37'SE e distância de 59,01m; 29º22'SE e distância de 58,52m; 33º32'SE e distância de 111,46m; 37º42'SE e distância de 623,71m, vai ter ao canto da cerca de arame na divisa com Abel Barbosa Guimarães, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu; daí segue com o rumo de 82º50'SW e distância de 1.273,47m, vai ter ao veio d'água da Cabeceira de Maria Júlia; daí segue pelo veio d'água da referida Cabeceira abaixo até a cerca de arame na margem da GO-206, numa distância projetada em reta de 178,00m, confrontando até aí com Abel Barbosa Guimarães; daí segue pela cerca de arame da margem direita da GO-206, no sentido de Itarumã-GO à BR-364; com os respectivos rumos e distâncias: 47º49'NE e distância de 846,15 m; 49º44'NE e distância de 160,98m, vai ter ao canto da cerca de arame, onde tiveram início essas divisas, confrontando até aí com a GO-206", objeto do registro n. R-1-2.971, fls. 107 do livro 2-R, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º - O frigorífico referido no artigo anterior deverá ser implantado e entrar em efetivo funcionamento no prazo de (3) três anos, contado da data da escritura de doação do imóvel acima descrito.

§ 1º - O prazo estipulado no "caput" poderá ser prorrogado até pela metade, se durante as obras ocorrerem motivos de força maior.

§ 2º - A doação só será considerada definitiva após três (3) anos de efetivo funcionamento do frigorífico, podendo a donatária, decorrido esse prazo, usar, gozar ou dispor do imóvel como lhe aprouver.

§ 3º - O efetivo funcionamento terá início com a emissão de notas fiscais de comercialização dos produtos da indústria.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no artigo anterior, tornará sem efeito a doação ora

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 463, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986 - cont.

autorizada, retornando o imóvel, de pleno direito, ao domínio do Município de Caçu, sem qualquer indenização à donatária.

Art. 4º - Fica a donatária isenta de quaisquer tributos municipais, pelo prazo de dez (10) anos, a partir da data da escritura de doação do imóvel.

Art. 5º - Fica a Administração Municipal autorizada a realizar os serviços de terraplenagem no terreno doado, sem ônus para a donatária, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Industrial.

Art. 6º - Caso a donatária recorra a financiamento de Instituições Financeiras para o financiamento dos investimentos necessários à implantação do frigorífico, fica autorizada a necessária HIPOTECA do imóvel para ser suporte de GARANTIA REAL para liberação de recursos.

Art. 7º - Os prazos e condições previstos na presente lei constarão, obrigatoriamente, da escritura de doação, para os fins de direito.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 454, de 10 de novembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de dezembro de 1986.

Oldadelbusa dos Santos

Ana Maura de Sousa